



PORTARIA Nº 03/2025/ABPN

ATUALIZAÇÃO DAS ÁREAS ACADÊMICAS

O Presidente da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, Resolve:

Atualizar os critérios para a criação e consolidação de Áreas Científicas.

CAPÍTULO I – DO CARÁTER DA ABPN

Art. 1º – A Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as - ABPN é uma associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, assistencial, cultural, científica e independente, tendo por finalidade o ensino, pesquisa e extensão acadêmico-científica sobre temas de interesse das populações negras do Brasil.

I. A gênese e a existência da ABPN guardam consigo seu caráter e natureza interdisciplinar o qual deve ser preservado pelas Áreas Científicas.

CAPÍTULO II – DA CRIAÇÃO E APROVAÇÃO DE ÁREA CIENTÍFICA

Art. 2º – O processo de criação e aprovação de Área Científica na ABPN deverá ser iniciado seguindo os seguintes passos e requisitos de submissão:

- I. Definição do Objetivo, destacando sua relevância para a comunidade negra e para a ABPN.
- II. Identificação da Demanda, por meio de mapeamento das necessidades e interesses da comunidade acadêmica negra em relação ao tema.
- III. Desenvolvimento da Proposta formal, com uma apresentação detalhada que inclua obrigatoriamente:
 - a) Título da Área Científica;

- b) Justificativa;
- c) Objetivos;
- c) Descrição detalhada da Área;
- d) Metodologias e abordagens de funcionamento da Área;
- e) Relevância específica para a ABPN e para a comunidade negra;
- f) Potenciais parceiros e colaboradores que apoiam a iniciativa de criação da Área.

IV. Consulta Comunitária, com base:

- a) na adesão formal obrigatória de pelo menos 30 (trinta) associados(as) que estejam em dia com suas anuidades nos termos do Estatuto da ABPN.
- b) em manifestação(ões) voluntária(s) de especialistas (ou órgãos) externos quanto à pertinência da criação da Área.

V. Apresentação da proposta por meio formal instituído pela diretoria da ABPN

VI. Análise e emissão de parecer por parte do Comitê de Assessoramento Técnico-Científico (CATC).

VII. Homologação do Parecer pela Diretoria da ABPN.

VIII. Submissão do Parecer Homologado à aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA CIENTÍFICA

Art. 3º - As Áreas Científicas deverão apresentar a seguinte constituição, número mínimo de 30 (trinta) integrantes, sendo pelo menos 10 (dez) doutores, garantida a representatividade das cinco regiões do país

- I. Todos(as) signatários(as) da Proposta de Criação da Área deverão estar em dia com a anuidade do ano vigente.

Art. 4º – Após a aprovação inicial, compete às Áreas Científicas da ABPN:

- I. Concentrar suas atividades de articulação principalmente na realização dos Copenes Regionais e Nacional.
- II. Apresentar um planejamento estratégico anual que mapeie sua atuação, agenda de trabalho, reuniões e perspectivas.
 - Este planejamento deverá ser amplamente divulgado.

- III. Manter as informações relativas aos coordenadores/as e membros/as da Área, bem como o seu Planejamento Estratégico.
- IV. Alimentar um banco de produções da Área, mantendo-o atualizado.
- V. Apresentar Relatório Anual de Atividades.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º – Os casos omissos, que não se enquadrem nas disposições desta Normativa, competem à decisão da Diretoria da ABPN, ouvido o Comitê de Assessoramento Técnico-Científico, conforme a natureza do caso.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.